



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**  
ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista  
2022



UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

## PROJETO INTEGRADO

### PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma A — Período Noturno

#### Professores

Direito Administrativo: Prof. Ms. Renato Nery Machado e Prof. Rafael B. Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

<b>NOTA FINAL</b>
<b>1,5</b>

#### Estudantes;

[Amanda Roberto Paiva](#) RA: 20000331

[Beatriz Carvalho Gonçalves](#) RA:20000112

## **PROJETO INTEGRADO 2022.1**

### **5º Módulo - Direito**

#### **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**

Os alunos, em trios (formações que poderão ser alteradas para o próximo bimestre), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

#### **OBJETIVOS**

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

#### **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 31/03/2022**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 01/04/2022

#### **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## **CASO HIPOTÉTICO**

---

Há mais de 20 anos a paisagem típica do cerrado havia sido trocada pela massiva presença do concreto armado. Críticas foram recebidas desde o início da radical transformação de vida, mas Eduardo sentia que, apesar de todos os pesares, suas escolhas foram as corretas.

Nascido e criado em uma fazenda de Taquaruçu, distrito situado há menos de 30 quilômetros da capital do Tocantins, o filho único de Carmem e Sebastião levou uma vida simples em meio à natureza, compatível com os modestos rendimentos auferidos pelo pai, um pequeno produtor agrícola. Naquela época, pensava em trabalhar com turismo rural nas cachoeiras dos arredores, ou talvez seguir os passos dos seus tios, pecuaristas do interior do Estado.

A televisão era, de fato, uma janela para o restante do mundo, porém a programação regional mostrava lugares e atividades do seu cotidiano, transmitindo a mensagem de que não havia muito mais o que ele pudesse fazer. Foi somente com o advento da internet, acessada em

precárias condições nos computadores da escola, que Eduardo conheceu novas realidades, inusitadas para um garoto do campo, e ficou seduzido pela dinâmica das grandes metrópoles.

Ao concluir o ensino médio, o jovem não teve dúvidas em se candidatar a vagas em universidades, disposto a seguir um caminho distinto dos seus familiares. Dona Carminha bem que tentou manter o filho por perto, tendo convencido o marido a transferir a pequena propriedade rural em que viviam para o nome de Eduardo, mas o lado cosmopolita dele prevaleceu. Devidamente aprovado no processo seletivo, foi cursar Relações Internacionais em uma universidade pública do Distrito Federal.

Ainda que difíceis, Eduardo viveu seus melhores anos no curso universitário. Com estilo interiorano e postura generosa, construiu boas amizades durante o bacharelado, e não demorou até ser apelidado de “Santo Cristo” pelos colegas, por ter deixado pra trás todo o marasmo da fazenda e ter ido a Brasília – únicas características que tinha em comum com o hostil personagem da famosa canção. Marisa, a autora da alcunha, o auxiliou demais desde aquela época, e acabou se tornando a sua melhor amiga. Filha do Senador Affonso Medeiros, usou a influência do pai para manter Eduardo empregado enquanto cursava de Relações Internacionais, o que garantiu sua permanência e sua sobrevivência no Distrito Federal.

A rotina exaustiva, de trabalho durante o dia e de estudo no período noturno, preocupava demais a Dona Carminha, que muito insistiu no retorno do filho, por acreditar que Eduardo poderia ter uma vida melhor e menos desgastante ao lado da família no Tocantins. Mas o desejo do rapaz, de fazer o que fosse necessário para se tornar um diplomata, mais uma vez frustrou as expectativas maternas.

Nem mesmo a morte do pai foi capaz de abalar seus projetos no Planalto Central. Sabia que a mãe teria problemas em levar uma vida solitária na área rural, então sugeriu que ela fosse morar em Palmas ao lado das irmãs. Apesar da insatisfação, Dona Carminha acatou a opinião do filho e foi viver na cidade, deixando a propriedade sob os cuidados de

Quinzinho, amigo de longa data da família, também por sugestão de Eduardo.

Eduardo não se tornou um diplomata, no fim das contas. Em que pese o indispensável auxílio recebido de Marisa, nunca teve condições financeiras suficientes para se dedicar inteiramente aos estudos, insuperável obstáculo de uma preparação adequada para o concorrido concurso público do Itamaraty. Após amargar algumas previsíveis reprovações, conformou-se em deixar o sonho de lado, mas se firmou como um profissional bem sucedido na Capital Federal. Com toda sua dedicação, ficou marcado pela brilhante atuação na área de comércio exterior, e, sempre com o aval dos Medeiros, atingiu altos postos executivos em empresas multinacionais.

— Eu fico muito feliz em ver até onde você chegou.

— E eu, Marisa, sou extremamente grato por tudo o que seus familiares, e principalmente você, fizeram por mim.

— Imagina, Eduardo. Meu pai ajuda todo mundo por aqui. É claro que não negaria suporte a um amigo tão querido da filha.

— Pode não parecer muita coisa, mas acredite: foi esse apoio que permitiu a transformação da minha vida. Isso não tem preço.

— Edu, hoje você está bem, consegue andar com as próprias pernas, conquistou o seu espaço. Mas não tenha dúvidas de que, se alguma coisa acontecer, eu estarei aqui pra te ajudar. Sempre. Como bem disse Antoine de Saint-Exupéry, “tu te tornas eternamente responsável por aquilo que cativas”.

— Acho que é por isso que eu nunca me tornei um diplomata. Não tenho essa erudição!

— Você é brilhante, e a gente nunca sabe o que está por vir.

Era ano de eleições presidenciais no Brasil, e o Senador Affonso Medeiros estava disposto a apresentar sua candidatura ao mais alto cargo

da República antes de encerrar a carreira política. Quando jovem, participou de movimentos estudantis que o impulsionaram na vida pública. Participou de diversos pleitos, tendo saído vencedor na maioria das vezes. No Rio de Janeiro foi Vereador, Prefeito da capital e Governador do Estado. Também tinha no currículo algumas passagens como Ministro de Estado, um mandato como Deputado Federal e três como Senador. Um último objetivo deveria ser atingido para colocá-lo em definitivo na história nacional.

— Tenho certeza de que o senhor conseguirá se eleger nas eleições deste ano, Senador — disse Eduardo durante a festa de aniversário da amiga Marisa.

— Eu espero que sim. O pessoal do meu partido também está confiante, mas sei que cada eleição é uma guerra. E que cada semana conta muito para conseguir votos.

— Os outros candidatos não têm experiência.

— Mas alguns têm popularidade. São influentes nas redes sociais, diferente de mim, que só leio algumas notícias no Facebook.

A eleição foi bastante disputada. Medeiros chegou ao segundo turno com seu adversário liderando as pesquisas, mas conseguiu reverter a vantagem na reta final, e acabou eleito Presidente da República.

Nos meses de novembro e dezembro daquele ano houve a formação da equipe ministerial, com nomes majoritariamente indicados pelos partidos que apoiaram a candidatura do Presidente eleito.

— Meu pai está com os nervos à flor da pele.

— Por que, Marisa?

— Ai, Edu. Em tese é ele quem vai comandar tudo, nomear os Ministros e tudo mais. Mas isso é bem em tese! Se ele não retribuir alguns favores a esse pessoal que ajudou na campanha, já vai começar o mandato sem apoio no Congresso.

— Já perderia o apoio antes do mandato começar?!

— Exatamente. E ele está bastante insatisfeito com algumas indicações dos partidos.

— Entendo...

— Para Ministro das Relações Exteriores, por exemplo, querem colocar um sujeito que ele já conhece de longa data, e que não tem exatamente as melhores credenciais.

— Esse seria um cargo dos sonhos para nós, não é mesmo?

— Você gostaria de ser o Chanceler?

— É óbvio! Durante a faculdade não falávamos de outra coisa. Fazer parte da diplomacia já seria incrível, imagine como deve ser estar à frente do Itamaraty.

— Você não tirou isso da cabeça ainda, né.

— Tive que abandonar o projeto... Sonhos não pagam contas.

— Se o meu pai não estivesse com tanta gente no pé dele, pedia pra te indicar, Edu! Só pra você ter esse gostinho.

A sabedoria e a experiência de Affonso Medeiros garantiram um início de mandato bastante tranquilo. Com amplo apoio do Legislativo, pôde implementar as medidas apresentadas, e seus índices de popularidade deram sinais de crescimento. Toda aquela calma estava prestes a acabar, contudo.

— Marisa, você pode vir essa noite no Alvorada?

— Oi, pai. Claro que posso. Tenho alguns compromissos até por volta das 19h00, mas sigo direto até aí.

Mais tarde, na chegada ao Palácio, Marisa foi abordada e teve o veículo revistado pelos Dragões da Independência, como qualquer outra cidadã teria ao se aproximar das instalações presidenciais. Do lado de

dentro, foi acomodada pelos servidores responsáveis pelo serviço de mordomia, e ficou à espera do seu pai.

— Boa noite, minha filha. Espero que não tenha sido muito difícil pra você chegar até aqui.

— Não foi, só o protocolo padrão mesmo. Mas fui bem tratada.

— Que bom. Pedi para você vir até aqui para tratar de um assunto um pouco delicado.

— Sou toda ouvidos.

— Você deve se recordar da época em que eu estava montando a equipe ministerial no fim do ano passado.

— Sim, me lembro perfeitamente.

— Pois bem. Aquele sujeito que acabou à frente do Itamaraty está me causando problemas. Graves problemas. Chegou até minha assessoria a informação, dada por um jornalista, de que haveria um enorme desvio de verbas no Ministério das Relações Exteriores, por parte de alguns servidores de carreira do Ministério, e contando, não só com a ciência, e sim com a participação do Chanceler.

— Eu não acredito nisso, pai!

— E, pra piorar, o jornalista disse que comunicou meu pessoal por conta de um dever cívico, alguma bobagem nesse sentido, mas que a matéria seria publicada dentro de, no máximo, dois ou três dias.

— E o que o senhor pretende fazer?

— Eu já chamei aquele filho da puta pra uma reunião agora a noite, e farei com que ele se afaste voluntariamente do Ministério, ou eu mesmo o afastarei, jogando o nome dele na lama. Eu não vou me prejudicar por isso!

— Acho que o senhor está certo.

— O problema é que embarco para Nova Iorque dentro de algumas horas, e preciso ter um novo nome para indicar antes disso. Ninguém pode sequer sonhar que haverá uma troca no Ministério essa noite, ou os partidos vão me pressionar novamente.

— Será que eu posso te auxiliar nessa indicação?

— Pra isso que te chamei aqui. Você tem contato com várias pessoas desse segmento, professores, diplomatas etc, e eu quero um nome técnico, e não político.

— Olhe, pai, eu tenho um nome que o senhor conhece, mas acredito que não havia cogitado.

— Quem?

— O Eduardo.

— Que Eduardo?

— O Edu, pai, meu amigo, que a gente ajudou a faculdade inteira.

— Edu "Santo Cristo".

— Sim. Eu tenho certeza que ele ficaria extremamente honrado de assumir esse cargo, e desempenharia as funções com brilhantismo.

— Edu "Santo Cristo"... não é um nome da política, mas ao mesmo tempo é alguém conhecido e respeitado na área de comércio exterior.

— O Eduardo é maravilhoso, pai. E ele mantém aquele jeitão do interior, é um conciliador nato.

— Está feito. Antes de você sair, deixa o contato dele com a Fabiana, que ela se encarrega do que for necessário. Muito obrigado, minha filha. Você, mais uma vez, tornou a minha vida mais fácil.

Marisa ficou em êxtase, e falou com Eduardo tão logo colocou os pés para fora do Alvorada.

O dia seguinte amanheceu com a notícia da queda do Chanceler, envolvido em um caso de corrupção sem precedentes no Ministério das Relações Exteriores. Os portais de notícia deram conta de que ele entregou sua exoneração pessoalmente ao Presidente da República na noite anterior, e que o novo Ministro tomaria posse nas próximas horas. O assunto foi notícia em todo o mundo, tendo os termos “Chanceler” e “Itamaraty” chegado aos *trending topics*.

Por volta das 09h30, em cerimônia singela e rápida, Eduardo assumiu o posto de Ministro das Relações Exteriores, tendo recebido o termo de posse das mãos da Vice-Presidente da República, em razão da viagem realizada por Medeiros horas antes.

De lá, Eduardo seguiu diretamente para o Palácio do Itamaraty, e verificou as principais pendências deixadas pelo antecessor. Na agenda de compromissos estava marcada uma viagem para Genebra dois dias depois, para tratar de questões humanitárias no Escritório das Nações Unidas.

— O senhor trouxe a Carta de Plenos Poderes? — perguntou a chefe do gabinete.

— Eu tenho este documento que acabei de receber das mãos da Vice-Presidente — respondeu Eduardo, exibindo o termo de posse.

— Teremos que providenciar a Carta, senhor Chanceler. Estou aqui há mais de quinze anos, e sempre tive que encaminhar esse documento para legitimar a participação dos Ministros em eventos da ONU.

— Como fazer isso?

— Tem que vir assinada pelo Presidente da República.

— Ele está em viagem aos Estados Unidos até o final da semana. A Carta pode ser assinada pela Vice?

— Não há qualquer impedimento, senhor, já que ela está no exercício das funções presidenciais neste momento. O problema é que muita gente deve ter agendado compromissos com ela ao saberem da

viagem do Presidente. Acho que não resolvemos isso antes da próxima semana.

— Mas a viagem está marcada para daqui dois dias.

— Eu sei disso, senhor. Fico no aguardo das instruções. Há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

O recém empossado Ministro olhou para a servidora com inconformismo, e, antes que deixasse a sala, a chefe do gabinete ainda completou:

— A propósito, o pessoal da roubalheira, que eu não quero nem contato, ainda está por aí. Deixei na mesa do senhor um dossiê completo de toda a palhaçada que aconteceu no Ministério. Não que eu tenha alguma coisa a ver com isso. Como disse, há questões que apenas o Chanceler pode resolver.

Eduardo ficou inquieto. Menos de uma hora após assumir o cargo tomou ciência de grandes problemas para solucionar. Certamente não seria bem recebida a notícia de que o Ministro das Relações Exteriores não compareceu a uma audiência na ONU, e muito menos de que servidores sabidamente corruptos continuavam no exercício das funções. Enquanto tentou fazer contato com alguém próximo da Presidência, foi surpreendido pela visita de um Oficial de Justiça.

— Bom dia, doutor. Hoje eu consegui achar o senhor quando eu vi todas aquelas notícias. Não vou tomar muito do seu tempo.

— Bom dia. O senhor está aqui para tratar de algum assunto do Ministério? A AGU fica na...

— Não, o que eu trago aqui não tem qualquer relação com o Ministério. Vim trazer a citação de um processo contra o senhor mesmo, pessoa física.

— Muito estranho. Não me envolvi em qualquer problema, pelo que me lembre.

— Tá aqui. É uma ação civil pública que pede a reparação de danos ambientais. Parece que o senhor é proprietário de uma área no Tocantins que está com algumas irregularidades.

— Meu Deus! Eu dificilmente vou pra lá, não sei nada do que se passa na propriedade.

— Parece que o senhor vai pouco lá mesmo. Deu o maior trabalho pra te encontrar. Eu mesmo rodei Brasília umas quatro vezes pra entregar o mandado.

— Enfim, o que eu tenho que fazer? Preciso assinar?

— Sim, em cima da linha, onde eu já fiz o xis.

A leitura da inicial da ACP, anexada ao mandado de citação, revelou que vinha ocorrendo supressão de vegetação nativa na propriedade de forma irregular. Eduardo logo imaginou que Quinzinho é quem deveria ter agido daquela forma, já que seu pai sempre fez um manejo bastante sustentável dos recursos ali presentes, e sua mãe nunca trabalhou naquelas atividades.

— Alô. É o Quinzinho?

— Opa! Sou eu sim. Quem fala?

— Quinzinho, aqui é o Eduardo, filho do Tião e da Carminha.

— Oh, seu Eduardo. Eu queria mesmo falar com o senhor, mas não tinha o contato.

— Tava precisando falar comigo?

— Pois é... aconteceu uma coisa muito chata aqui. Começou uma história que eu tirei umas árvores da propriedade do senhor, e não podia. Moro na roça desde pequeno, e a gente sempre fez esse tipo de coisa.

— Estou sabendo disso. Chegou uma notificação pra mim.

— Eu não sei nem o que dizer, seu Eduardo. Tô muito envergonhado de te dar essa dor de cabeça.

— Fica calmo, Quinzinho. Eu tenho certeza de que tem uma forma da gente acertar isso. A coisa se resolve, e você continua aí, cuidando da propriedade pra mim.

— E com quê cara eu consigo fazer isso, doutor?

— Como assim?

— Deixa eu explicar. Meu pai sempre me ensinou, seu Eduardo, que a gente nunca pode dever e atrapalhar a vida dos outros, que tem que saber quando ajuda e quando atrapalha, e eu não quero mais causar problema para o senhor.

— Não quer mais trabalhar na propriedade, então?

— Eu não posso. Tô muito chateado, não queria que isso tivesse acontecido. Acho que é hora de eu pegar minhas coisinhas e ir cuidar da minha vida.

— Calma, Quinzinho. Você tem casa, alguém que possa te ajudar?

— Fica tranquilo, seu Eduardo. Eu sempre fui homem simples. Tenho uma pensãozinha da minha velha, que se foi já faz uns três anos. Não dá nem um salário mínimo, mas é suficiente pra mim. Já pedi pra ver conferir o valor no INPS, e me disseram que é isso mesmo, então a gente vive com o que tem.

Eduardo, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Mesmo tendo tomado posse como Ministro das Relações Exteriores, o consulente deverá providenciar uma Carta de Plenos Poderes para representar a nação brasileira na audiência com a ONU?

2. Cabe ao consulente, na condição de Ministro das Relações Exteriores, responsabilizar os servidores envolvidos no escândalo de corrupção?
3. O consulente é responsável pela reparação dos danos ambientais ocorridos na sua propriedade, ainda que tenham sido causados por Quinzinho?
4. É possível que Quinzinho receba um benefício previdenciário de valor inferior ao do salário mínimo, conforme narrado por ele na chamada telefônica?

Na condição de advogados de Eduardo, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## **PARECER**

---

Assunto:

Consulente: Eduardo

EMENTA: DIREITO INTERNACIONAL. MINISTRO DE RELAÇÕES EXTERIORES. ONU. CARTA DE PLENOS PODERES. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. RESPONSABILIZAÇÃO. DANO AMBIENTAL INDIRETO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MÍNIMO. BASE SALARIAL.

### 1- DO RELATÓRIO

O consulente Eduardo, mesmo sendo criado por seus genitores, Carmem e Sebastião em uma Fazenda localizada na comarca de Taquaruçu, devido ao trabalho de seu pai, produtor agrícola, formou-se em uma Universidade Pública no curso de Relações Internacionais, localizado no Distrito Federal onde lá conheceu Marisa, uma grande colega do consulente e também filha do por ora, Senador Affonso Medeiros o qual abriu grandes portas para o consulente.

Eduardo em seus anos de estadias no Distrito Federal, ganhou grande reconhecimento pelo seu trabalho, o que junto com Affonso Medeiros se tornando presidente da República e um grande escândalo de corrupção por um de seus indicados à equipe ministerial, o qual estava a frente do Ministério das Relações Exteriores, fez com que o consulente se tornasse o Ministro das Relações Exteriores repentinamente.

Devido a isto Eduardo se deparou com a situação de ter em sua agenda uma reunião em Genebra, com objetivo de tratar questões humanitárias após dois dias de assumir o cargo, porém este não há consigo a Carta de plenos poderes.

Além de ter que lidar com a informação que a chefe de gabinete havia lhe trazido, que haviam servidores que teriam feito parte do sistema de corrupção neste Ministério

e que ainda estavam em posse de seus cargos, os quais, pela opinião de sua chefe de gabinete, deveriam ser responsabilizados.

O consultante afirma também ter sido surpreendido com a presença de um Oficial de Justiça, o qual lhe entregou um mandado de citações de uma ação civil Pública, a qual tratava de uma supressão da vegetação nativa da fazenda, que havia sido retirada de forma irregular. Neste mandado era pedido a reparação de danos ambientais devido a estas irregularidades identificadas em sua fazenda agrícola.

Informou também que não visitava há muito tempo a referida propriedade, pois havia deixado a mesma nas mãos de Quinzinho, antigo amigo de sua família, o atual responsável por fazer o manejo das terras após a morte do pai de Eduardo.

Com os supracitados danos ambientais na área de Tocantins, Quinzinho ficou como culpado do ocorrido e mesmo após Eduardo ter conversado com ele na tentativa de tranquilizá-lo, dizendo que iria encontrar alguma forma de compatibilizar o incidente, O Caseiro ficou muito envergonhado com o acontecido, e partiu da propriedade.

Diante das circunstâncias, Eduardo preocupado, o questionou sobre se teria alguém para ajudá-lo, Quinzinho então respondeu que teria apenas um benefício referente a sua falecida esposa, que ao conferir o valor no INPS, seria inferior a um salário mínimo.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 - DO DIREITO INTERNACIONAL

Em seguida, para responder a indagação do consultante a respeito da necessidade da carta de plenos poderes para poder participar e representar o Brasil na audiência com a ONU é de extrema importância observar alguns pontos.

É expresso no Art. 1 da Lei nº 3.917 que o Ministro das Relações exteriores é o auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil, com isso o ministro e todo o seu ministério é responsável pelo assessoramento do presidente da república na formulação, desempenho e acompanhamento das relações do Brasil com outros países e organismos internacionais. Cabendo a este: informar, representar o país participando diretamente de decisões e negociar acordos e tratados, prevendo sempre os melhores resultados possíveis para o Brasil.

Essa função advém da necessidade do chefe de estado em delegar as tarefas para um intermediário, neste caso, o Ministro das Relações Exteriores, por não conseguir participar ativamente e diretamente de todos os negócios exteriores do Estado, devendo o Ministro nomeado dirigir as relações com as demais potências estrangeiras. Importante citar que quando se trata do Ministério das Relações Exteriores, o qual rege o quadro diplomático e consular do país, o Ministro está abaixo somente do chefe de estado.

Com relação à função do Ministro de relações internacionais o doutrinador Valério Mazzuoli entende-se que:

As atribuições do Ministro das Relações Exteriores são de natureza interna e externa, mas é certo que as suas *principais* tarefas dizem respeito ao âmbito dos problemas *exteriores* do seu Estado, como a abertura e condução das negociações com outros Estados ou organismos internacionais; a elaboração de instruções aos seus agentes diplomáticos no exterior; a fiscalização da fiel execução dos tratados firmados; expedição de correspondência diplomática; a representação do chefe de Estado nos atos internacionais que lhe competirem; a proteção dos interesses políticos, econômicos e comerciais do Estado e de seus cidadãos no exterior etc. Mas a sua atribuição quicá mais importante consiste na participação em todos os atos relativos à conclusão de tratados internacionais, sendo importante frisar que, nos termos do art. 7º, § 2º, alínea *a*, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, tais Ministros estão dispensados da apresentação de carta de plenos poderes (*litterae fidei*, em latim, ou *lettre de créance*, em francês), instrumento por meio do qual o governo normalmente dá ao agente em causa procuração geral para os atos próprios de sua competência.

Complemente o entendimento doutrinário apresentado, a carta de plenos poderes pode ter seu entendimento através do artigo 2, parágrafo 1, c, da Convenção de Viena quando é dito que:

“plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado.

Conforme já foi dito anteriormente em mesma convenção, no artigo 7, parágrafo 2, existem alguns cargos que não há a necessidade da referida carta, devido a presunção de plenos poderes que alguns entes possuem, sendo um deste, a do consulente, Ministro das Relações Exteriores:

Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

- a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;
- b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;
- c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

Com isso concluímos enfatizando que é desnecessário a carta de plenos poderes para a participação do consulente na reunião da ONU, devido ao seu cargo já conter a presunção de poderes necessários para a sua participação conforme foi demonstrado anteriormente.

## 2.2 DIREITO ADMINISTRATIVO

O complexo de deveres, proibições, referente a esfera de responsabilidades administrativa, é importante, e ao visualizar os meios de apuração de ilícitos administrativos e sanções disciplinares constitui o chamado regime disciplinar do servidor público.

**Comentado [1]:** Explorou a atuação na sociedade internacional e a importância deste agente nas relações internacionais.

Falar das funções e como ele atua para representar o Brasil.

Quanto ao cerne da questão, a resposta foi acertada no sentido de que ele não precisa do documento.

Poderiam ter colocado mais uma doutrina e não teve nenhuma jurisprudência...

Grande parte das explicações ficaram a cargo de citações. Utilizem mais suas palavras, de forma que as citações complementem ou corroborem seus argumentos.

Nota: 1,5

Esse regime é decorrente do exercício do poder Disciplinar do Estado, esse seria o poder atribuído à Administração para que esta possa responsabilizar aqueles que cometerem faltas em detrimento do interesse público.

Com efeito, o poder disciplinar dispõe-se assegurar a responsabilização dos servidores públicos pelo cometimento de violações que resultam na inobservância de deveres e proibições relacionados às jurisdição do cargo, função ou emprego a eles investidos, para complementar o entendimento vê-se a explicação de Hely Lopes Meirelles:

“Os deveres e direitos dos servidores estão detalhadamente estabelecidos na Constituição da República, a serem observados pelos respectivos regimes jurídicos ditados, segundo as regras de iniciativa de lei previstas naquela Carta”

Atentando-se a isso é pertinente comentar que para o cumprimento dos deveres públicos de forma eficiente os órgãos de nossa Administração Pública são estruturados de a forma se criar uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, essa subordinação é chamada de hierarquia, que pode ser explicada de forma mais ampla nas palavras da Doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Em consonância com o princípio da hierarquia, os órgãos da Administração Pública são estruturados de tal forma que se cria uma relação de coordenação e subordinação entre uns e outros, cada qual com atribuições definidas na lei. Desse princípio, que só existe relativamente às funções administrativas, não em relação às legislativas e judiciais, decorre uma série de prerrogativas para a Administração: a de rever os atos dos subordinados, a de delegar e avocar atribuições, a de punir; para o subordinado surge o dever de obediência.

Dentro dessa nos encontramos subdivisões nomeadas hierarquia interna e hierarquia externa ambas distintas sendo respectivamente a hierarquia dos agentes, e a, dos órgãos;

De forma sintetizada a hierarquia interna é uma forma de organização da estrutura existente na Administração que possui por âmbito natural o ofício público, é uma hierarquia que acontece entre agentes, não se tratando exatamente de uma atribuição de competências

propriamente dita, entre órgãos, mas sim de uma divisão de trabalho entre agentes, Seguindo pelo mesmo caminho a hierarquia externa, se difere da anterior, pois não surge no âmbito do serviço público, mas sim do quadro da pessoa coletiva pública, esta não se trata da divisão de trabalho entre agentes, mas sim sobre a repartição de competências. De forma, que tal como a hierarquia interna é uma hierarquia entre agentes, a hierarquia externa é uma hierarquia entre órgãos, desta forma, os subalternos não se limitam a desempenhar atividades, mas praticam atos administrativos.

Outro conceito importante a reter é o da relação hierárquica, que corresponde ao vínculo jurídico típico de supremacia e subordinação, estabelecido entre o superior hierárquico e o subalterno, sendo que o superior hierárquico tem sobretudo o poder de direção e o subalterno tem sobretudo o dever de obediência e é necessário que estes dois ou mais agentes atuem para a prossecução deste modo, de acordo com a Lei nº 8.112/1990 inciso XII no pensamento da Administração Pública Federal, e um dever administrativo:

“§ Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder ”

Depois da feita referência aos níveis hierárquicos, obrigações Administrativas e poderes referentes ao caso de corrupção descrito pelo consulente no relato acima, Verifica-se, assim, que para esse quanto para casos correlativos devemos ter a aplicação de penalidade realizada pela administração pública aos atos praticados por agentes públicos que denotam vantagem pessoal em detrimento de dos bens e direitos da sociedade, para a condenação desse agente o Administrativo fará utilização do poder Dever de agir previsto Constituição Federal no:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito **público** e as de direito **privado** prestadoras de serviços **públicos** responderão pelos danos que seus **agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa

de forma Simplificada nas palavra de Meirelles este poder:

“é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.”

Assim fazendo alusão a escala de hierarquia lembramos de que cada subalterno possui um superior sendo ele aquele responsável por realizar as punições na sua repartição, todavia quando o mesmo também participa do esquema de caráter ilícito cabe ao próximo superior mesmo que de outro nicho Público aplicar a sanção devida a eles.

## 2.2 - DO DIREITO TRANSINDIVIDUAIS;

**Comentado [2]: DIREITOS**

Agora se tratando do direito ao meio-ambiente que é um direito comunitário, ou seja pertence a todos no geral, e ao mesmo tempo é uma garantia individual, pois assim como todos têm o direito de viver em um meio ecologicamente equilibrado, que forneça ao homem a melhor qualidade de vida possível, todos possuem o dever de mantê-lo seguro, afinal é impossível que tal ambiente exista se não dispusermos de uma consciência mundial sobre a preservação e a reparação do meio-ambiente natural e artificial.

Mas antes de se aprofundar no atual assunto faz necessário uma pequena introdução ao ato da responsabilização civil, que Segundo Álvaro Villaça Azevedo, seria

**Comentado [3]: Onde? qual obra? qual página?**

“a situação de indenizar o dano moral ou patrimonial, decorrente de inadimplemento culposos, de obrigação legal ou contratual, ou imposta por lei”.

Logo com o exposto, a noção de responsabilidade, no âmbito jurídico, nos traz o conceito de obrigação, o direito de que é titular o credor em face do dever, tendo por objeto determinada prestação tendo isso em mente no caso em questão caso trataremos especificamente da responsabilidade objetiva aos danos ambientais.

Sobre a responsabilidade supracitada encontramos nela duas faces em uma pode-se ver a responsabilidade objetiva tenta regular certos danos ligados aos interesses coletivos ou difusos da sociedade, em vista que o enquadro clássico de responsabilidade não conseguia realizar a proteção ambiental eficaz, pois não intimidava o poluidor com a possibilidade do mesmo ter de realizar alguma ação ressarcitória.

Já na outra face, a responsabilidade objetiva traz a socialização do lucro e do dano, considerando que aquele que, mesmo desenvolvendo uma atividade lícita, gerar perigo e por consequência o dano, deve responder pelo risco, sem a necessidade da vítima provar a culpa do agente. Desse modo, encoraja a proteção ao meio-ambiente, já que faz o possível poluidor investir na prevenção do risco ambiental de sua atividade quando se fala sobre esta responsabilidade civil ambiental, em específico, faz-se importante refletir a respeito do princípio de Direito Ambiental do Poluidor-pagador.

Segundo este, quem polui deve arcar com os gastos decorrentes de seus atos. Visando assim impedir a socialização dos prejuízos decorrentes dos produtos inimigos ao meio ambiente.

Nas palavras de Antônio Herman Benjamin:

**Comentado [4]:** onde? qual obra? qual página?

"Ao obrigar o poluidor a incorporar nos seus custos o preço da degradação que causa – operação que decorre da incorporação das externalidades ambientais e da aplicação do princípio poluidor-pagador – a responsabilidade civil proporciona o clima político-jurídico necessário à operacionalização do princípio da precaução, pois prevenir passa a ser menos custoso que reparar."

Dessa forma, distingue-se o princípio de duas formas:

Caráter preventivo: Busca evitar a ocorrência de dano ambiental;

Caráter repressivo: Ocorrido o dano, visa a sua reparação.

Se tratando da legislação para a garantia do cumprimento desse dever possuímos em nossa constituição normas de proteção ambiental que visam proteger o ambiente e punir aqueles que causarem dano, se comprovada a lesão ambiental, que nada mais é do que um pressuposto indispensável em seu conceito jurídico nas palavras do professor José Rubens Morato Leite.

Professor LEITE (2000, p. 97) ensina:

“Dano é toda a ofensa a bens ou interesses alheios protegidos pela ordem jurídica”.

Tendo isso em mente, no caso supracitado, o empregador é sim responsável pelos danos ao ambiente de trabalho, vale ressaltar que mesmo sendo lícita a conduta do agente, tal fator torna-se irrelevante se desta atividade resultar algum dano ao meio ambiente.

No Brasil essa proteção é prevista no artigo 225, parágrafo 3, que dita quais os quesitos para a Responsabilização ambiental, o princípio da reparação e o tipo de reparação para danos de responsabilidade civil ambiental.

Artigo 225, tutelou tanto o meio ambiente natural, como o artificial, o cultural e o do trabalho, como pode ser constatado:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Entendimento este que também possui os Tribunais Regionais:

RECURSO DE APELAÇÃO – DIREITO AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RESÍDUOS SÓLIDOS – RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA ÁREA – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. Cuidamos de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a partir do Inquérito Civil n.º 01/1991, em que se constatou a destinação irregular de resíduos sólidos em "lixão", causando danos ambientais, pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE. A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, nos termos do art. 14, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 6.938/1981, não havendo que se cogitar em boa-fé. Sentença mantida. Recurso de apelação desprovido.

(TJ-SP - AC: 00004289019928260477 SP 0000428-90.1992.8.26.0477, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 09/05/2019, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 16/05/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DEGRADAÇÃO AO MEIO AMBIENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DE DANO REFLEXO A TERCEIROS - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. - A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, bastando para a sua configuração a comprovação do dano e do nexa causal - Não comprovada a efetiva degradação ao meio ambiente e, conseqüentemente, o dano reflexo a terceiros, não há falar em reparação.

(TJ-MG - AC: 10702073672652001 Uberlândia, Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 23/02/2022, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/02/2022)

E o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. NATUREZA JURÍDICA DOS MANGUEZAIS E MARISMAS. TERRENOS DE MARINHA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ATERRO ILEGAL DE LIXO. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PAPEL DO JUIZ NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. ATIVISMO JUDICIAL. MUDANÇAS CLIMÁTICAS. DESAFETAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO JURÍDICA TÁCITA. SÚMULA 282/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 397 DO CPC NÃO CONFIGURADA. ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938/1981. (...) 12. As obrigações ambientais derivadas do depósito ilegal de lixo ou resíduos no solo são de natureza propter rem, o que significa dizer que aderem ao título e se transferem ao futuro proprietário, prescindindo-se de debate sobre a boa ou má-fé do adquirente, pois não se está no âmbito da responsabilidade subjetiva, baseada em culpa. 13. Para o fim de apuração do nexa de causalidade no dano ambiental, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para que façam, e quem se beneficia quando outros fazem. 14. **Constatado o nexa causal entre a ação e a omissão das recorrentes com o dano ambiental em questão, surge, objetivamente, o dever de promover a recuperação da área afetada e indenizar eventuais danos remanescentes, na forma do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81.** 15. Descabe ao STJ rever o entendimento do Tribunal de origem, lastreado na prova dos autos, de que a responsabilidade dos recorrentes ficou configurada, tanto na forma comissiva (aterro), quanto na omissiva (deixar de impedir depósito de lixo na área). Óbice da Súmula 7/STJ. 16. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 650728 SC 2003/0221786-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/10/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2009) (Grifo nosso).

Dessarte, conclui-se que responsabilidade civil ambiental se trata de um instrumento de intervenção do Direito para a proteção do meio ambiente, de forma que se constatado dano a

esse ambiente que abriga e rege a vida em todas as suas formas, o agressor será submetido a ações de **reparação de danos ambientais**, isso faz se necessário tanto para coibir as ações do homem, pois uma vez causado o dano difícil será sua recuperação.

**Comentado [5]:** O grupo poderia ter desenvolvido melhor o raciocínio lógico, trazendo a abordagem da abordagem da responsabilidade civil ambiental, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 6938/81 e do poluidor direto e indireto, nos termos ao art.. 3º, IV, da Lei 6938/81.

### 2.3 - DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Após análise do caso concreto, verificou-se que Quinzinho recebe o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua esposa, que ocorreu há três anos. Contudo, mesmo Quinzinho recebendo o benefício de pensão por morte, o Consultante ficou intrigado, pois o valor do benefício que seu funcionário recebe é inferior ao salário-mínimo vigente, assim, gerando a seguinte dúvida: Como é possível que o seu funcionário receba um benefício inferior ao salário mínimo vigente? Isso é realmente possível?

Em um primeiro momento, antes de realizar os apontamentos jurídicos sobre seguridade social e benefício da pensão por morte, é importante contextualizar o que significam esses termos. O artigo 194, caput, da Constituição Federal, compreende que a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Já a pensão por morte, está prevista no artigo 47 e seguintes da Lei 8.213/91, a pensão por morte é benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, ou seja, é uma prestação continuada, substituidora da remuneração que o segurado falecido recebia em vida.

**Comentado [6]:** Novo parágrafo!

Nas palavras de João Lazzari e Carlos Alberto, a pensão por morte é o benefício pago ao cônjuge ou companheiro e dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do artigo 201, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de prestação de pagamento continuado, substitutiva da remuneração do segurado falecido.

Com relação ao mencionado anteriormente, é obrigatório abordar o *princípio da dignidade humana*, um dos princípios mais importantes do direito para a construção de um Estado Democrático de Direito, inclusive previsto na Constituição Federal, conforme vejamos a seguir, *in verbis*:

**Comentado [7]:** Somente se usa itálico para expressões de língua estrangeira.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

(...)

**III - a dignidade da pessoa humana;”** [G.n]

Ademais, ter acesso a previdência social é um dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, com base no artigo 6º, caput, da **Constituição Federal**, *in verbis*:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a **previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” [G.n]

Ou seja, por meio da análise do que a Constituição Federal garante com relação à previdência social, constata-se que como se trata de um direito social, Quinzinho deve ser beneficiado, no entanto, sempre com base no que a lei lhe permite e prevê.

Após a contextualização e a exposição referente ao tema na Constituição Federal, realizaremos a apreciação crítica e jurídica da situação Quinzinho, vejamos:

Quinzinho, funcionário do consulente, é beneficiário da pensão por morte de sua esposa, desde que faleceu, ou seja, recebe esse benefício há três anos. Quinzinho tem o direito de receber esse benefício, pois preenche os requisitos necessários (condição de **desentende** de segurado), já que se enquadra na denominada “Classe I”, agrupada no inciso I do artigo 16 da Lei n. 13.146, de 2015, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na **condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro** e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” [G.n]

**O benefício recebido não pode ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, visto que ocorre violação ao princípio da irredutibilidade do valor do benefício, III -**

**Comentado [8]:** Nas citações com recuo de 4,0 cm não se usa aspas e não há espaçamento entre as linhas.

**Comentado [9]:** Cuidado com e redundância!

**Comentado [10]:** Idem ao comentário anterior.

**Comentado [11]:** dependente

**Comentado [12]:** Idem aos comentários anteriores no tocante às aspas.

seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, os dois últimos previstos no inciso III do artigo 194 da Constituição Federal:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

(...)

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços”

Com relação ao princípio irredutibilidade do valor do benefício, da Marisa Ferreira dos Santos discorre que:

Concedida a prestação, que, por definição, deve suprir os mínimos necessários à sobrevivência com dignidade, conforme demonstrado por todo o período contributivo do segurado, a renda mensal do benefício não pode ser reduzida. Esse dispositivo constitucional tem como razão histórica os altos índices de inflação, que por décadas assolaram a economia nacional, aviltando salários e benefícios previdenciários. O constituinte de 1988 quis corrigir essa injustiça para os inativos, prevendo, no art. 58 do ADCT, uma revisão geral para todos os benefícios em manutenção em 5 de outubro de 1988.

Ademais, na mesma lógica, está expressamente vedado pelo artigo 201, §2º, da Constituição Federal que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. O artigo 75 da Lei 8.213/91 assegura que o valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJSP:

APELAÇÃO CÍVEL. VALOR PERCEBIDO A TÍTULO DE PENSÃO POR MORTE INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. INADMISSIBILIDADE. O salário mínimo, previsto constitucionalmente, visa a atender as necessidades vitais básicas, imprescindíveis à dignidade da pessoa humana (art. 7º, IV, da CF). Ademais, nenhum benefício que substitua o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo (art. 201, § 2º, da CF). Tanto que a própria Lei Orgânica do Município de Ibitinga dispõe em seu artigo 233 que toda e qualquer pensão paga pelo Município, a qualquer título, não poderá ser de valor inferior ao salário mínimo vigente no País. Sentença mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0003188-55.2012.8.26.0236; Relator (a): Ronaldo Andrade; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Ibitinga - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/12/2014; Data de Registro: 13/01/2015)

**Comentado [13]:** Muito confuso!

**Comentado [14]:** Idem aos comentários anteriores no tocante às aspas e o espaçamento entre as linhas.

**Comentado [15]:** ???

**Comentado [16]:** Não há espaçamento entre linhas.

**Comentado [17]:** depois de "75", colocar vírgula...

No caso citado, reforça a importância substancial do salário mínimo, tendo em vista, a capacidade de satisfazer às suas necessidades básicas e também preservar-lhe o poder aquisitivo.

Nesse mesmo sentido já decidiu esta Colenda Câmara:

PENSÃO - Pagamento de pensão previdenciária em valor inferior ao salário mínimo - Ilegalidade - O salário mínimo corresponde a valor que atende às condições vitais básicas do ser humano (art. 7º, inciso IV, da CF), em respeito ao valor supremo da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) - Nenhum benefício que substitua o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo (art. 201, § 2º, da CF) - Manutenção da sentença de procedência da ação - Recurso não provido. (Apelação nº 990.10.041718-5, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Magalhães Coelho, data do julgamento 06.04.2010)

**Comentado [18]:** Não há espaçamento entre linhas.

Por fundamentos expostos acima, entende-se que com os descontos indevidos do benefício previdenciário deixariam o valor abaixo do valor mínimo. Violando, dessa forma, o princípio constitucional, que é o da dignidade humana e conseqüentemente art. 7º da CF, que aborda sobre necessidades vitais básicas que devem ser atendidas através do salário mínimo.

**Comentado [19]:** o art....

Portanto, resta configurado, após a verificação do caso, que a esposa de Quinzinho recebia no mínimo o valor referente ao salário mínimo vigente, assim, tornando inviável o recebimento do benefício da pensão de morte em um valor irrisório. A situação atual de Quinzinho é incabível e vai em desencontro com todos os embasamentos teóricos (leis, doutrinas e jurisprudência) utilizados durante a explicação.

**Comentado [20]:** Irrisório ou inferior?

Por fim, após análise minuciosa do caso de Quinzinho, constatou-se e conclui-se que o valor referente ao benefício de pensão por morte está totalmente errado, em razão de ser um valor irrisório ao valor do salário mínimo nacional vigente, inclusive ferindo os princípios mencionados anteriormente, bem como outros dispositivos da Constituição Federal. Portanto, Quinzinho pode, primeiramente, procurar a autarquia para que o valor seja reajustado de forma administrativa, contudo, caso venha ocorrer uma negativa por parte do INSS, Quinzinho deve procurar um advogado especialista em Direito Previdenciário para que ingresse com uma ação na Justiça Federal, requerendo o reajuste do valor.

**Comentado [21]:** Depois de "administrativa" colocar ponto e não vírgula.

### 3 - DA CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos citados, entende-se que em relação à pergunta que abrange o Direito Internacional, o consulente no cargo de Ministro das Relações Exteriores, não precisará providenciar a carta de plenos poderes para representar o Estado na audiência da ONU, devido à presunção legal de que possui competência para isso.

Na ocasião do Direito Administrativo, aborda o quesito do consulente responsabilizar os servidores pelo escândalo de corrupção, sendo que se tratando do poder-dever da Administração Pública, este é irrenunciável pela autoridade competente, devendo o consulente averiguar/investigar as suspeitas e responsabilizar os indivíduos que tiverem seu envolvimento comprovado.

Já o questionamento sobre o Direito Transindividual, especificamente, o Direito Ambiental, o consulente também é responsável pelos danos ambientais ocorridos em sua propriedade tendo submetido a medidas de reparação aos danos sofridos.

Por fim, a respeito, da indagação sobre a possibilidade de receber o benefício inferior a um salário mínimo, concluímos que não existe essa possibilidade por ferir principalmente o princípio da irredutibilidade do valor do benefício e os dispositivos da Constituição Federal já citados neste parecer.

É o parecer

Andradas 31 de março de 2022

---

[Amanda Roberto Paiva](#)RA:

[Beatriz Carvalho Gonçalves](#)RA: 20000112

[Maria Vitoria N. Andrade](#)RA:

## REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. Teoria Geral das Obrigações, São Paulo, RT, 8ª ed., 2000.

BENJAMIN, Antônio Herman V. "Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental". In *Revista de Direito Ambiental* nº 9. São Paulo: RT. 1998.

BRASIL. Decreto nº 7.030 de 14 de Dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969.

BRASIL. Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006. Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

DOS SANTOS, Marisa Ferreira. Sinopses Jurídicas v 25 - Direito previdenciário - selecionado: Editora Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592429/>. Acesso em: 24 mar. 2022. – Pg. 17.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. Direito Previdenciário: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: RT, 2000.

MAZZUOLI, Valério de O. Curso de Direito Internacional Público. Grupo GEN, 2021. 9786559641307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641307/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Grupo GEN, 2021. 9788530993351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993351/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.